



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 3.106-A, DE 2024

(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Altera a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para que se aplique aumento do crédito da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), com o propósito de amenizar os prejuízos e impactos no fluxo de caixa das empresas do Polo Industrial de Manaus em tempos de seca; tendo parecer da Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, pela rejeição (relator: DEP. SIDNEY LEITE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES

DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Altera a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para que se aplique aumento do crédito da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), com o propósito de amenizar os prejuízos e impactos no fluxo de caixa das empresas do Polo Industrial de Manaus em tempos de seca.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para que se aplique aumento do crédito da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), com o propósito de amenizar os prejuízos e impactos no fluxo de caixa das empresas do Polo Industrial de Manaus em tempos de seca.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
3º.....
.....
.”

§ 17-A. Durante o período oficialmente declarado de seca no Estado do Amazonas, o crédito disposto no § 17 será determinado mediante a aplicação da alíquota:

I - de 6,60% (seis inteiros e sessenta centésimos por cento), nas operações com os bens referidos no inciso VI do art. 28 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005;

II - de 8,60% (oito inteiros e sessenta centésimos por cento), na situação de que trata a alínea “b” do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei; e

III - de 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento), nos demais casos



* C D 2 4 6 6 3 8 1 2 0 2 0 0 *

§ 17-B. Para os fins do disposto no § 17-A, entende-se por seca o fenômeno natural em que a precipitação registrada é significativamente inferior aos valores normais, provocando um sério desequilíbrio hídrico que afeta negativamente os sistemas de produção e consumo, a ser declarada pelo órgão competente do Poder Executivo.

....." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Polo Industrial de Manaus (PIM) desempenha um papel fundamental na economia do Estado do Amazonas e na geração de empregos e renda para a região. No entanto, este polo enfrenta desafios significativos durante períodos de seca, que afetam negativamente a atividade econômica e o fluxo de caixa das empresas locais. A seca prolongada resulta em uma diminuição da disponibilidade hídrica, prejudicando a produção e a logística das indústrias situadas na região.

A presente proposição visa alterar a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para implementar um aumento no crédito da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) durante os períodos de seca oficialmente declarados no Estado do Amazonas. Essa medida é fundamental para proporcionar um alívio financeiro às empresas do PIM, permitindo-lhes enfrentar de maneira mais eficaz os desafios impostos pela seca.

Especificamente, a proposição altera o § 17 da Lei nº 10.833/2003 para estabelecer novas alíquotas de crédito da Cofins durante os períodos de seca. Essas alíquotas diferenciadas visam reduzir a carga tributária sobre as operações das empresas e, assim, melhorar o fluxo de caixa das mesmas, proporcionando uma margem de manobra financeira crucial para a manutenção das atividades econômicas e a preservação dos postos de trabalho na região.

O aumento do crédito da Cofins proposto nesta Lei é uma resposta direta às dificuldades enfrentadas pelas empresas do PIM durante os



* C D 2 4 6 6 3 8 1 2 0 2 0 0 *

períodos de seca, reconhecendo a importância de medidas específicas para mitigar os impactos adversos dessa condição climática. A alteração sugerida na legislação garante que a região possa receber o suporte necessário para superar os desafios e continuar contribuindo significativamente para a economia nacional.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que se apresenta como uma solução eficaz para apoiar o Polo Industrial de Manaus em momentos críticos. Contamos com a colaboração e o entendimento de todos para a implementação desta medida que certamente beneficiará as empresas da região e fortalecerá nossa economia.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2024.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO



* C D 2 4 6 6 3 8 1 2 0 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200312-29;10833
LEI N° 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200511-21;11196

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.106, DE 2024

Altera a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para que se aplique aumento do crédito da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), com o propósito de amenizar os prejuízos e impactos no fluxo de caixa das empresas do Polo Industrial de Manaus em tempos de seca.

Autor: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

Relator: Deputado SIDNEY LEITE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.106, de 2024, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, altera a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para implementar um aumento do crédito da Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) durante os períodos de seca com o propósito de amenizar os prejuízos e impactos no fluxo de caixa das empresas do PIM (Polo Industrial de Manaus). A proposição também determina as novas alíquotas aplicáveis e define o entendimento do fenômeno natural da seca.

Em sua justificação, o autor alega que essa é uma medida necessária para o Polo enfrentar os impactos adversos da condição climática.

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), tramitando em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).



* C D 2 5 2 8 3 3 0 6 5 0 0 *

O projeto foi distribuído a esta Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais (CPOVOS) e, à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise do mérito e para os fins do art. 54 do RICD, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para os fins do art. 54 do RICD.

No prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Emenda Constitucional nº 132/2023, responsável pela recente reforma tributária, trouxe alterações significativas ao sistema de impostos brasileiro ao unificar cinco tributos — PIS, Cofins, ICMS, ISS e IPI — em um modelo de Imposto sobre Valor Agregado (IVA) dual, composto pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência estadual e municipal. Essa reestruturação buscou simplificar a tributação, garantir maior transparência e dinamizar a economia, sem deixar de contemplar regimes especiais como o da Zona Franca de Manaus (ZFM).

No processo de reforma, a ZFM foi resguardada até 2073 e manteve seus principais mecanismos de incentivo, como o crédito presumido, a cobrança do IPI sobre produtos fabricados fora da região e os regimes de isenção e suspensão de tributos em operações internas e de importação. Dessa forma, a ZFM reafirma sua posição como a principal opção para empresas que desejam manter centros produtivos com incentivos fiscais relevantes e respaldo constitucional de longo prazo.

Ainda que a intenção do autor seja meritória, o aumento de crédito da Cofins em favor da Zona Franca de Manaus deixou de ser necessário. Isso porque a reforma tributária fortaleceu o Polo Industrial de Manaus ao prever instrumentos de compensação que asseguram seu



* C D 2 5 2 8 3 0 6 5 0 0 0 *

diferencial competitivo. Entre eles, destaca-se o Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Amazonas, voltado a estimular a bioeconomia e a inovação regional. Assim, os ganhos já consolidados superam amplamente o objeto da proposição.

Nesse sentido, a reforma tributária consolidou a Zona Franca de Manaus como um dos ambientes mais favoráveis do país para atividades de produção, importação, comercialização e exportação. A manutenção dos incentivos, associada ao reforço do arcabouço legal, reafirma a relevância desse modelo para a economia amazonense e nacional.

Ante o exposto, em face da proposição não ser mais oportuna,
somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.106, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado SIDNEY LEITE
Relator

2025-15341



* C D 2 2 5 2 8 3 3 0 6 5 0 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.106, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.106/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sidney Leite.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Juliana Cardoso - Vice-Presidente, Airton Faleiro, Alfredinho, Paulo Lemos, Sidney Leite, Socorro Neri, Zezinho Barbary, Alexandre Lindenmeyer, Defensor Stélio Dener e Eduardo Velloso.

Sala da Comissão, em 30 de setembro de 2025.

Deputada DANDARA
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254468564800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dandara

